

de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos à investigação cível (PPE) ou criminal (PIC) de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, com a finalidade de acompanhar as eleições gerais de 2026 em Parintins e suas repercussões jurídicas e DETERMINAR as seguintes providências:

I - Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Cartório Eleitoral da 4ª Zona - Parintins para fins de ciência.

Cumpra-se.

Parintins, 22 de Agosto de 2026.

RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
MPE 04ª Zona Eleitoral - Parintins

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0602218-60.2023.8.04.5400

Em cumprimento ao art.28, caput e §1º, do CPP, à Recomendação n.026/2023/CGMP e à determinação do STF nas ADI 6298, 6299, 6300 e 6305, a 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru comunica a(o) investigado(s)/vítima(s) acerca da decisão de arquivamento do inquérito policial de n.0602218-60.2023.8.04.5400, o qual pode ser consultado via sistema PROJUDI ou pessoalmente na sede do Ministério Público. O prazo para eventual recurso contra a decisão é de dez dias, podendo ser apresentado perante esta Promotoria de Justiça o recurso devidamente fundamentado.
Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA n. 27/2026/1ªPJH

Procedimento de origem: Notícia de Fato n. 164.2025.000163
Noticiante: Francisco Cristovo da Fonseca Almeida
Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S/A; Power Tech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia; Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL; Município de Humaitá/AM
Assunto: Direito do Consumidor. Serviço público essencial. Fornecimento de energia elétrica. Continuidade, regularidade, qualidade e adequação do serviço. Distrito de Auxiliadora e comunidades ribeirinhas do Lago do Uruapiara.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual n. 011/1993, na Lei n. 7.347/1985, na Lei n. 8.078/1990, na Resolução n. 174/2017-CNMP e na Resolução n. 006/2015-CSMP/MPAM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a adequada prestação de serviço público essencial de energia elétrica constitui matéria de interesse coletivo e possui relevância para a dignidade da pessoa

humana, saúde, educação, segurança alimentar, atividade econômica, comunicação, moradia e desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que a energia elétrica, enquanto serviço essencial prestado em regime de concessão, deve observar os princípios da continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade, adequação e proteção dos consumidores;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 164.2025.000163 foi instaurada a partir de representação formulada por Francisco Cristovo da Fonseca Almeida, na qualidade de vereador do Município de Humaitá/AM, noticiando precariedade, instabilidade e interrupções no fornecimento de energia elétrica no Distrito de Auxiliadora e nas comunidades ribeirinhas do Lago do Uruapiara, no Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que a representação relata possível prejuízo coletivo a aproximadamente 3.000 famílias, com menção a interrupções frequentes no fornecimento de energia, danos a eletrodomésticos, perda de alimentos, prejuízo a atividades produtivas, pesca, agricultura familiar, escolas, unidades básicas de saúde e demais serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a notícia veio acompanhada de documentos, contas de energia, documentos pessoais de moradores e expedientes anteriormente encaminhados a órgãos e agentes públicos, indicando tentativa prévia de solução administrativa da demanda;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram expedidos expedientes à Amazonas Distribuidora de Energia S/A, à Power Tech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, sem que, até o retorno dos autos, constasse resposta técnica conclusiva suficiente para esclarecer a extensão do problema, as causas das interrupções, a responsabilidade de cada agente, as providências adotadas e eventual cronograma de normalização;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM declinou da atribuição em favor da 1ª Promotoria de Justiça, com fundamento na Resolução n. 028/2025-CPJ/MPAM, por se tratar de matéria relacionada à defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que os elementos atualmente constantes dos autos indicam relevância coletiva e necessidade de acompanhamento institucional estruturado, mas ainda não permitem conclusão técnica definitiva acerca da extensão, frequência, causa e responsabilidade pelas falhas no fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas, serviços públicos essenciais e providências administrativas destinadas à proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a regularidade, continuidade, qualidade, adequação e melhoria do fornecimento de energia elétrica no Distrito de Auxiliadora e nas comunidades ribeirinhas do Lago do Uruapiara, no Município de Humaitá/AM, especialmente quanto à existência de interrupções, oscilações, precariedade da rede, falhas de geração local, necessidade de manutenção, ampliação de carga, substituição de equipamentos, melhoria da infraestrutura, universalização do atendimento e proteção dos consumidores atingidos.

Para tanto, DETERMINO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

1. Autue-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública, vinculando-se, por dependência, à Notícia de Fato n. 164.2025.000163.
2. Junte-se cópia integral da Notícia de Fato n. 164.2025.000163 ao presente Procedimento Administrativo, inclusive representação inicial, documentos apresentados pelo noticiante, contas de energia, expedientes anteriores, despachos, certidões, comprovantes de encaminhamento e decisão de declínio de atribuição.
3. Registre-se como objeto do Procedimento Administrativo:

“Acompanhar a política pública e a adequada prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica no Distrito de Auxiliadora e nas comunidades ribeirinhas do Lago do Uruapiara, Município de Humaitá/AM, quanto à continuidade, regularidade, qualidade, segurança, adequação, manutenção, melhoria e eventual universalização do serviço.”
4. Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastral, se necessário, para:

Direito do Consumidor — Serviço público essencial — Fornecimento de energia elétrica — Continuidade e adequação do serviço — Comunidades rurais e ribeirinhas — Distrito de Auxiliadora e Lago do Uruapiara.
5. Oficie-se à Amazonas Distribuidora de Energia S/A, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, informações e documentos sobre:
- a) a atual situação do fornecimento de energia elétrica no Distrito de Auxiliadora e nas comunidades ribeirinhas do Lago do Uruapiara;

b) a quantidade de unidades consumidoras atendidas na localidade;

c) a identificação das comunidades atualmente atendidas por rede de distribuição, sistema isolado, geração local ou outra modalidade;

d) a existência de registros de interrupções, oscilações, quedas de tensão, falhas de fornecimento ou reclamações no período de janeiro de 2025 até a presente data;

e) especificamente, se houve interrupção ou instabilidade relevante no período de 08/12/2025 a 14/12/2025, apontado na representação;

f) os indicadores de continuidade, quando disponíveis, relativos à localidade;

g) as causas técnicas identificadas para as interrupções ou oscilações;

h) as providências já adotadas para normalização do serviço;

i) a existência de plano de manutenção, melhoria, ampliação de carga, substituição de rede, substituição de postes, travessias, torres, cabos, geradores ou demais equipamentos;

j) o cronograma de execução das medidas previstas;

k) a responsabilidade da distribuidora em relação à operação, manutenção e fiscalização da rede local;

l) a relação técnica, contratual ou operacional com a empresa Power Tech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, ou empresa equivalente eventualmente responsável por geração local;
- m) a existência de pedidos administrativos, protocolos, audiências públicas, reuniões ou requerimentos formulados por moradores, lideranças comunitárias, vereador ou outros órgãos públicos;

n) se há previsão de inclusão, expansão, regularização ou melhoria da localidade em programas de universalização, inclusive Luz para Todos ou programa equivalente;

o) se há procedimento interno de ressarcimento por danos elétricos relativos a consumidores dessas comunidades;

p) quais canais de atendimento são disponibilizados aos moradores da região e qual a forma de registro de reclamações em localidades ribeirinhas ou de difícil acesso.
6. Oficie-se à Power Tech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, ou à empresa atualmente responsável pela geração local, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, que informe:
- a) se possui contrato, convênio, ordem de serviço ou ajuste para geração de energia no Distrito de Auxiliadora e/ou nas comunidades do Lago do Uruapiara;

b) qual o objeto do contrato, vigência, potência instalada, equipamentos disponibilizados e local de operação;

c) se há usina, grupo gerador ou estrutura de geração em operação na localidade;

d) quais falhas, interrupções, manutenções corretivas ou preventivas foram registradas desde janeiro de 2025;

e) se houve falhas no período de 08/12/2025 a 14/12/2025;

f) se os equipamentos atualmente instalados são suficientes para atender à carga demandada;

g) quais são as principais causas de instabilidade no fornecimento;

h) se há necessidade de substituição, reforço, ampliação, manutenção ou modernização de equipamentos;

i) se existe cronograma de manutenção ou melhoria;

j) quais providências foram adotadas após o recebimento do expediente ministerial anteriormente encaminhado;

k) quem é o responsável técnico pela operação local;

l) se há relatórios técnicos, registros operacionais, ordens de serviço, registros de manutenção, relatórios de falhas ou documentos equivalentes.
7. Oficie-se à Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, solicitando, no prazo de 20 dias úteis, informações sobre:
- a) se há reclamações, denúncias, processos administrativos, fiscalizações, procedimentos regulatórios ou registros de atendimento relacionados ao fornecimento de energia elétrica no Distrito de Auxiliadora e nas comunidades do Lago do Uruapiara;

b) qual é o regime de atendimento da localidade, se por rede de distribuição, sistema isolado, geração local, programa de universalização ou outro modelo regulatório;

c) quais obrigações regulatórias recaem sobre a distribuidora em relação à continuidade, adequação, manutenção, qualidade e universalização do fornecimento;

d) se há indicadores de continuidade, interrupção ou qualidade do fornecimento para a área indicada;

e) se a ANEEL já adotou ou pretende adotar providência fiscalizatória em relação à demanda;

f) se existem metas, cronogramas ou obrigações regulatórias de melhoria ou expansão do serviço na localidade;

g) qual órgão, unidade ou canal técnico deve acompanhar a demanda no âmbito da agência reguladora.

8. Oficie-se ao Município de Humaitá/AM, na pessoa do Prefeito Municipal José Cidenei Lobo do Nascimento, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre:

a) quais comunidades do Distrito de Auxiliadora e do Lago do Uruapiara são atendidas por energia elétrica regular;

b) quais comunidades apresentam ausência, precariedade ou instabilidade no fornecimento;

c) se escolas, unidades básicas de saúde, postos de apoio, sistemas de abastecimento de água, unidades públicas ou serviços essenciais municipais foram afetados por interrupções de energia;

d) se há registros administrativos, reclamações, reuniões, ofícios, protocolos ou tratativas com Amazonas Energia, Power Tech, ANEEL, Governo do Estado ou Governo Federal;

e) se o Município possui diagnóstico local, relatório técnico ou levantamento sobre a demanda;

f) se houve prejuízo à prestação de serviços públicos municipais;

g) quais providências administrativas foram adotadas ou planejadas.

9. Notifique-se o noticiante Francisco Cristovo da Fonseca Almeida, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

a) se o problema de instabilidade ou ausência de energia elétrica persiste;

b) quais comunidades continuam afetadas;

c) quais são as lideranças comunitárias de referência;

d) se existem novos registros de interrupção, fotografias, vídeos, protocolos, reclamações administrativas ou outros documentos;

e) se houve reunião, audiência pública, visita técnica ou resposta da Amazonas Energia, Power Tech, ANEEL ou outro órgão após a representação;

f) se há relação atualizada de moradores ou unidades consumidoras prejudicadas;

g) se houve danos a equipamentos, alimentos, atividades produtivas, escolas, unidades de saúde ou outros serviços essenciais.

10. Certifique-se se houve resposta posterior aos expedientes anteriormente encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça à Amazonas Distribuidora de Energia S/A, Power Tech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia e ANEEL. Caso existam respostas não juntadas, providencie-se sua imediata juntada.

11. Preservem-se os dados pessoais sensíveis constantes dos documentos anexados, especialmente cópias de RG, CPF, contas de energia, endereços, números de unidades consumidoras e demais documentos pessoais de moradores, restringindo-se eventual publicidade ao conteúdo estritamente necessário à compreensão do objeto coletivo.

12. Com o retorno das informações, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento do Procedimento Administrativo, instauração de Inquérito Civil, arquivamento, expedição de recomendação, designação de reunião, proposta de termo de ajustamento de conduta ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

13. Publique-se no DOMPE.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 24 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000018

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir das declarações prestadas por Flávio Ribeiro Nunes, usuário do Sistema Único de Saúde submetido a tratamento contínuo fora do domicílio, que relatou possíveis irregularidades relacionadas à concessão de ajuda de custo, passagens, hospedagem, alimentação e demais prestações vinculadas ao Tratamento Fora de Domicílio — TFD, no âmbito do Município de Humaitá/AM.

A notícia inicialmente apresentada também continha alegações de possível condicionamento da concessão do benefício público à gravação de vídeo em favor de agente político, tratamento humilhante e posterior intimidação do noticiante.

Em decisão proferida no dia 3 de junho de 2026, determinou-se a cisão do objeto, com a instauração de nova Notícia de Fato destinada à apuração autônoma dos fatos atribuídos, em tese, ao Prefeito Municipal de Humaitá/AM, e a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas voltado à análise estrutural da política municipal de TFD e ajuda de custo em saúde.

Na mesma oportunidade, foi expedida a Portaria nº 23/2026/1ª PJH, por meio da qual se determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, tendo por objeto a estruturação, normatização, transparência, impessoalidade, regularidade, controle e efetividade da política pública municipal de concessão de ajuda de custo, passagens, hospedagem, alimentação e demais prestações vinculadas ao TFD.

Contudo, após o exame do andamento processual, verifica-se que não foram integralmente cumpridas as determinações relacionadas à referida portaria de instauração.

Com efeito, a Portaria nº 23/2026/1ª PJH permaneceu juntada à presente Notícia de Fato, não constando a efetiva autuação de Procedimento Administrativo autônomo, com numeração própria, tampouco a certificação do respectivo número nestes autos. Também não consta a instauração e certificação da nova Notícia de Fato destinada à apuração específica dos fatos atribuídos ao Prefeito Municipal, conforme determinado na decisão de cisão.

Embora tenham sido elaborados expedientes e juntada extensa resposta da Secretaria Municipal de Saúde, não se verifica o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma